



Handwritten signature/initials in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A FUNDAÇÃO ROBINSON F.P.
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que:

A Fundação Robinson F.P., é uma fundação pública de direito privado, que incorporou o património material e imaterial da fábrica da Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A., e que tem por fim a prossecução de ações de ordem cultural, educativa, social e da ciência e visa desenvolver um projeto integrado para criação de uma rede que potencie a área da cultura enquanto fator de desenvolvimento caracterizado pela existência de património edificado e património móvel de especial valia histórica e artística;

A importância daquele património, pelo que representa na sua região e em Portugal, foi reconhecida pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/2018, de 16 de março, que expressamente preconiza o desenvolvimento do conhecimento, do estudo, da proteção e da valorização e divulgação do mesmo, dignificando a sua dimensão de espaço museográfico, em colaboração, entre outras, com instituições científicas e educativas, a nível local e nacional;

O Instituto Politécnico de Tomar é uma instituição de ensino superior público que promove o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade externa envolvente, a nível regional ou nacional, em várias vertentes e valências entre as quais, e nomeadamente, a conservação e restauro de património material, a arqueologia, o turismo cultural e a museologia, possuindo um corpo docente altamente especializado bem como um conjunto de laboratórios especializados, devidamente equipados, que desenvolvem trabalhos nas suas diversas áreas de atuação, através dos quais potenciam a sua atividade de ensino superior;

As partes acreditam que podem beneficiar-se mutuamente, por via da cooperação nas respetivas áreas de atuação, aproveitando os conhecimentos, e os recursos de cada uma, por forma a melhor atingir e concretizar os seus objetivos sociais e estatutários,

Entre:

A **FUNDAÇÃO ROBINSON F.P.**, pessoa coletiva com o NIPC 510 220 746 com sede na Largo do Jardim Operário, n.º 5, na freguesia da Sé, concelho de Portalegre, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, José Manuel Borges Henriques Faria Paixão;

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, com NIPC 503767549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, neste acto representado pelo seu Presidente Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida;

É acordado em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Ph.

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem como principal objetivo enquadrar o desenvolvimento de atividades de cooperação que reforcem os mútuos interesses das duas Instituições, indo ao encontro dos seus fins sociais e estatutários.

Cláusula Segunda (Acordos Específicos)

A concretização do protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada projeto ou programa, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão os mecanismos de execução, nomeadamente a sua calendarização e os recursos humanos e financeiros a afetar aos mesmos.

Cláusula Terceira (Representação)

As partes poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos acordos específicos que se celebrem ao abrigo deste Protocolo.

Cláusula Quarta (Comissão de Gestão)

1 - A coordenação das atividades desenvolvidas ao abrigo deste protocolo caberá a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada Instituição, nomeados no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

2 - Competirá à Comissão de Gestão administrar o protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as ações em curso.

Cláusula Quinta (Divulgação e Publicações)

1 - As instituições intervenientes neste protocolo poderão divulgar as atividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, e mediante consentimento prévio de outra parte.

2 - O consentimento referenciado no ponto anterior deverá ser dado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua solicitação, considerando-se tacitamente concedido caso não seja obtida qualquer resposta.



Cláusula Sexta
(Vigência, Revogação, Denúncia e Rescisão)

1 - O presente protocolo tem a duração de dois anos, automaticamente renováveis, caso não seja denunciado por qualquer das partes, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

2 - O presente protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

3 - Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos específicos celebrados no âmbito deste protocolo, até ao seu integral cumprimento.

4 - Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações deste protocolo, ou dos acordos específicos celebrados ao seu abrigo, a parte não faltosa tem o direito de rescindir unilateralmente o presente protocolo e os acordos específicos celebrados, mas só o poderá fazer depois de comunicar à outra parte, por escrito, as situações de incumprimento que fundamentam a rescisão e se esta não as corrigir no prazo de 30 dias após tal comunicação.

Este Protocolo é feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das Partes

Tomar, 8 de maio de 2018.

Pela Fundação Robinson, F.P.

O Presidente do C.A. de F.R.

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

O Presidente do IPT